



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 444 de quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Nº de páginas: 14

SUMÁRIO:

DECRETO Nº 256/2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE.

DECRETO Nº 260/2022 - EXONERA O SENHOR REJIVAL DANTAS DA SILVA

LEI Nº 248/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR E NOMEAR - CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO "ZÉ GOMES" - NA CAPITAL DO ESTADO.

LEI Nº 249/2022 - INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA - CREAM NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE.

LEI Nº 250/2022 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DO NÍVEL "V" NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE.

LEI Nº 251/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A VENDA DE AÇÕES NA BOLSA DE VALORES.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 22/2022 - FMS - AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

SRP Nº 22/2022 - FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 256/2022

De 05 de agosto de 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 10/08/2022
Canindé de São Francisco - SE
Ano de 2022

Funcionário

Maria Glicélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat. 5126

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO
DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, coadunada com a Lei Municipal nº 167/2006 e suas alterações,

CONSIDERANDO a ATA da Reunião Plenária Extraordinária do CMDCA do dia 04 de agosto de 2022, onde a pauta única foi a eleição para Presidente e Vice-Presidente do colegiado tendo em vista o Regimento Interno do mesmo.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Canindé de São Francisco – SE.

Art. 2º O presente colegiado terá a seguinte composição:

Titulares		
NOME/INSTITUIÇÃO ou ÓRGÃO	RG	FUNÇÃO/CARGO
Rosana Goes de Menezes (ACONASCE)	21662410/SE	Presidente
Eduardo da Silva Melo (SMITDS)	3335241-0/SE	Vice-presidente
Cícera de Lima (SINDISERVE)	30898501/SE	1º Secretário
Benedita Luciana da Silva Santos (SEC. SAÚDE)	21650721/SE	2º Secretário
Ednaldo Braga Cavalcanti (MAÇONARIA)	1575597/PE	1º Tesoureiro
Ciro Feliciano Correia (SEC. ADMINISTRAÇÃO)	123634725/BA	2º Tesoureiro
Antônio Gilson dos Santos Silva (SEC. ESPORTE)	37180339/SE	Membro
Inês Alves Brito (SEC. EDUCAÇÃO)	1480684/SE	Membro
Marlene Feitosa Gomes (ADCC)	758336/PE	Membro
Geocácio Costa Sobral (SINDISERVE)	1554989/PE	Membro
Joelton de Souza Cruz (ACACSACE)	0685732940/BA	Membro
Maria de Fátima Martins da Silva (STTR)	1340232/SE	Membro
Erika Simone Ayres Magalhães Lents (PGM)	07127118005/BA	Membro

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé de São Francisco/SE - Fone: 79 - 3346-9519 - CNPJ: 13.120.225/0001-23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO

Suplentes		
NOME/INSTITUIÇÃO ou ÓRGÃO	RG	FUNÇÃO/CARGO
João Marcos dos Santos Gois (SEC. EDUCAÇÃO)	24914401/SE	Membro
Helena Correia Gomes (SEC. ESPORTE)	20397992/SE	Membro
Cândida Caroline Santos (SMITDS)	30633974/SE	Membro
Josineide Teles da Costa (PGM)	1568418/SE	Membro
Maria Gilcelia Oliveira Aragão (SEC. ADMINISTRAÇÃO)	918413/SE	Membro
Maria Eduarda dos Reis Santos (STTR)	36626210/SE	Membro
Carla Daniela de Holanda Silva (SEC. SAÚDE)	1297732/SE	Membro
José Uelisson Soares dos Santos (ACONASCE)	37439898/SE	Membro
Ana Cleide Rocha Santos (ACACSACE)	1526064/SE	Membro
Geocacio Costa Sobral (SINDISERVE)	1554989/SE	Membro
Maria Dalva de Souza (ADCC)	5284355/SE	Membro
Jamesson Magno Santos de Sousa (MAÇONARIA)	1281255/SE	Membro

Art. 3º A composição do artigo anterior terá validade até ser realizada eleição para a formação de uma nova mesa diretora, conforme o regimento interno do colegiado.

Art. 4º A participação dos integrantes do CMDCA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Canindé de São Francisco/SE, 05 de agosto de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE EXONERAÇÃO N° 260/2022

De 10 de agosto de 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 10/08/2022
Canindé de São Francisco - SE
10 de agosto de 2022
Funcionário

Maria Glicélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5126

Exonera o (a) Senhor (a) **REJIVAL DANTAS DA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO CC - XI**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. nº 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera o (a) Senhor (a) **REJIVAL DANTAS DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 3.435.320-8, expedida pela SSP/SE, e do CIC/CPF sob o nº 532.127.385-53, ocupante do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO CC – XI**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco - SE, 10 de agosto de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



LEI N° 248/2022
De 10 de agosto de 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 10/08/2022
Canindé de São Francisco - SE
10 de agosto de 2022

Funcionário

Maria Glicélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5128

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR E NOMEAR - CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO “ZÉ GOMES” - NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

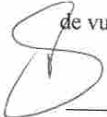
Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a locação de um imóvel na Capital do Estado de Sergipe, para servir como Casa de Acolhimento Canindeense José Gomes da Silva Filho “Zé Gomes”, que servirá para alojar municípios de Canindé de São Francisco, devendo o imóvel possuir com capacidade e estrutura adequada para o fim a que se destina.

§1º. A Casa de Acolhimento será destinada ao atendimento de municípios em situação de vulnerabilidade que estejam, de forma transitória, na cidade de Aracaju/SE, bem como aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio ou em demais atendimentos médicos e aqueles que são beneficiários de benefícios municipais estipulados em legislação própria.

§2º. A Casa de Acolhimento deverá também prover assistência ao acompanhante do usuário, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 2.º São objetivos gerais da Casa de Acolhimento ao município canindeense:

I – Assegurar o acolhimento, hospedagem, alimentação e transporte para os cidadãos residentes no Município de Canindé de São Francisco que se encontrem em situação de vulnerabilidade social que precisa se deslocar à cidade de Aracaju/SE;


Pça. Ananias Fernandes dos Santos S/N – Fone: (79) 3346-1900

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



II – Proporcionar ao doente e a um acompanhante de sua escolha um local para se hospedar e se alimentar no período em que durar o tratamento;

Art. 3º. Para atender aos serviços a serem prestados pela Casa de Acolhimento, fica autorizada a designação de servidores ou a contratação de pessoal, nos termos das normas vigentes, para a execução das seguintes funções:

- I – Administrar a Casa de Acolhimento na cidade de Aracaju;
- II – Executar serviços de Administração da Casa de Acolhimento;
- III – Contratar serviços de alimentação, vigilância, conservação e limpeza, tudo Atendendo aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos e às regras de orçamento;

Art. 4º. A administração e gestão da Casa de Acolhimento será feita pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social.

§1º. A Secretaria gestora indicada no caput deste artigo deverá elaborar relatórios semestrais referentes aos atendimentos e ações realizadas na Casa de Acolhimento.

Art.5º O financiamento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei será feito através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e utilização do serviço.

§1º. Ficam as duas secretarias indicadas no caput deste artigo responsáveis pela prestação de contas dos serviços prestados e despesas assumidas por cada um dos órgãos, devendo todas as informações das despesas da Secretaria de Saúde ser repassadas a Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social para que formalize a prestação de contas geral que será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

(Assinatura)

Pça. Ananias Fernandes dos Santos S/N – Fone: (79) 3346-1900

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento desta lei.

Art. 7º. As normas para o funcionamento e atendimento da Casa de Acolhimento, localizada na cidade de Aracaju serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 10 de agosto de 2022.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a large, roughly circular outline.
WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Pça. Ananias Fernandes dos Santos S/N – Fone: (79) 3346-1900

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 249/2022

DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em: 10/08/2022
Canindé de São Francisco/SE
10 de agosto de 2022

Funcionário

Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat: 5128

INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA - CREAM NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

“CAPÍTULO I
DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA

Art. 1º. Fica instituído no Município de Canindé de São Francisco, o serviço público assistencial denominado “Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência — CREAM”, integrado às ações da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social e por ela gerenciado.

§ 1º O CREAM visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nesta situação, fazendo parte de suas ações:

I — o *aconselhamento em momentos de crise*, com vistas a evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência, dentre eles, o choque, a negação, a descrença, o amortecimento e o medo;

II — o *atendimento psicossocial*, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e de sua autonomia, prestando orientações e

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

promovendo sua inserção e de seus dependentes em programas de transferência de renda, auxiliando-a na busca e implantação de mecanismos de proteção e/ou auxiliando-a na superação do impacto da violência sofrida;

III — o *aconselhamento e acompanhamento jurídico* que busca evitar que a mulher volte à situação de vítima, informando a mesma sobre seus direitos e sobre os instrumentos jurídicos e medidas protetivas para evitar a situação de violência, além de orientação no acompanhamento de procedimentos administrativos de natureza policial ou judiciais;

IV — *atividades de prevenção* realizadas através de: conhecimento sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher, sendo estes elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher; prestação de informações sobre os procedimentos utilizados no CREAM e os serviços que integram a rede de atendimento, o que permitirá que os serviços sejam conhecidos efetivamente por suas beneficiárias diretas; sensibilização por meio de oficinas, palestras e outras atividades afins; realização de contato com a comunidade e/ou imprensa local fazendo referência apenas à situação da violência contra a mulher em seus aspectos gerais e não individuais; realização de todas as atividades do CREAM assegurando o sigilo das informações e o respeito pela privacidade de suas usuárias;

V — *articulação da rede de atendimento local* sendo que os serviços prestados no CREAM devem se articular com os serviços e os organismos governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, para que o atendimento seja qualificado e humanizado, contando, sempre com a presença de uma profissional que atue como referência para a prestação de informações que a mulher vítima de violência necessite ter conhecimento para o pleno exercício de todos seus direitos e deveres;

VI — *levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher*, o que deve incluir dados referentes aos atendimentos realizados no CREAM (resguardado sigilo e a privacidade), que após coletados devem ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher e que servirão para avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

políticas públicas locais.

§ 2º O atendimento no CREAM deverá ser feito de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

§ 3º Serão atendidas junto ao CREAM todas as pessoas das quais o aspecto psíquico ou comportamental seja feminino, compreendendo-se estas como público-alvo das ações descritas na presente Lei.

Art. 2º A gestão do CREAM está vinculada à Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A execução dos serviços prestados junto ao CREAM será realizada por equipe técnica mínima composta por 01 (um) Coordenador (a), 02 (dois) Secretários (as), 02 (dois) psicólogos (as), 02 (dois) assistentes sociais, 01 (um) advogado (a), 02 (dois) educadores (as) sociais, 01 (um) ajudante-geral e 01 (um) segurança e, caso haja a necessidade por conta do número de atendimentos, tal equipe poderá ser ampliada a critério da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos e execução dos serviços prestados, fica o Município autorizado a contratar entidades da iniciativa privada que deverão ter natureza socioassistencial e estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS.

§ 3º A Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco fica autorizada a celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e a efetuar repasses de recursos do erário municipal, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Serviço de que trata esta Lei.

§ 4º Para a realização das ações do CREAM, o Município de Canindé de São Francisco, poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

§ 5º A Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco, poderá locar imóveis para a implantação do Serviço ou, ainda, permitir o uso de imóveis públicos, bem como poderá adquirir imóvel para instalação do CREAM.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do *Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência — CREAM* correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, vigentes para o exercício de 2022 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, em 10 de agosto de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 250/2022
DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 10/08/2022
Canindé de São Francisco - SE
10 de agosto de 2022

Funcionário

Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5128

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DO NÍVEL "V" NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste no vencimento básico dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível V do Município de Canindé de São Francisco, previstos na Lei nº 227/2009, equiparando ao salário base de "Enfermeiro V-E", a ser implementado em parcelas sucessivas de 10% ao mês, de forma cumulativa, iniciando em janeiro de 2023 até o limite do salário base do profissional paradigma.

Parágrafo Único: O reajuste concedido por esta lei não se aplica aos servidores efetivos de níveis "V-E, V-M, V-O", previstos na Lei Municipal nº 305 de 06 de junho de 2012, nem em outros atos normativos que regulamentem ou criem outros níveis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, em 10 de Agosto de 2022,

WELDON MARIANO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 251/2022
DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em: 10/08/2022
Canindé de São Francisco - SE
versão desse dia

Funcionário

Maria Glicélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5128

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER COM A VENDA DE AÇÕES
NA BOLSA DE VALORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

WELDO MARIANO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco/SE, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município e demais legislações vigentes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder com a venda na Bolsa de Valores (B3) das ações que o Município possui como acionista da Energisa S/A em nome da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE, no total de 11.713 units de ações ordinárias bem como dividendos pendentes de recebimento.

§1º Fica autorizada a contratação de serviços de corretora credenciada junto à Bolsa de Valores para formalização da venda e o pagamento destas e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização desta transação.

§2º Ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias no níveis orçamentários de Receita e Despesa para a realização da transação prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os recursos obtidos com a venda das ações previstas no Art. 1º desta Lei, deverão ser contabilizados e utilizados como recurso livre do Município, a serem utilizados como bens de capital.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando, na integridade, a Lei nº 210/2021, de 20 de outubro de 2021.

Canindé de São Francisco, em 10 de Agosto de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANINDÉ DE SÃO
FRANCISCO/SE

 FOLHA Nº _____
 RUBRICA: _____

1/1

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 22/2022 - FMS**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICO.

TIPO: Menor Preço, **POR ITEM.**

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data: 22/08/2022 (vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e dois) às 09:00 (nove horas e zero minutos).

LOCAL: www.licitanet.com.br.

PARECER JURÍDICO: 22/2022 - FMS.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 153 de 31 de março de 2021, Decreto Federal nº 7.982/2013, Decreto Municipal nº 403 de 27 de junho de 2017, Decreto Municipal nº 248 02 de janeiro de 2017 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Administração, situada à Praça Ananias Fernandes Santos, s/n, na cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 8h às 13h, pelo e-mail: licitacao@caninde.se.gov.br e sites www.caninde.se.gov.br e www.licitanet.com.br.

Canindé de São Francisco/SE, 10 de agosto de 2022.

LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Pregoeiro

Praça Ananias Fernandes dos Santos, s/nº - Centro, CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco/SE
Telefax: (79) 3346-9507 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>